



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 15 de outubro de 2024
(OR. en)**

14245/24

**JAI 1467
FREMP 385
CATS 86
COSI 166
ANTIDISCRIM 150**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Declaração do Conselho sobre o apoio à vida judaica e o combate ao antissemitismo

– Declaração do Conselho (15 de outubro de 2024)

Junto se envia, à atenção das delegações, a Declaração do Conselho sobre o apoio à vida judaica e o combate ao antissemitismo, adotada pelo Conselho na sua 4053.^a reunião realizada a 15 de outubro de 2024.

Declaração do Conselho sobre o apoio à vida judaica e o combate ao antissemitismo

O Conselho da União Europeia,

- a) TENDO EM CONTA o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos 2.º, 3.º e 6.º;
- b) TENDO EM CONTA o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 10.º e 19.º;
- c) TENDO EM CONTA a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, 7.º, 10.º, 20.º, 21.º, 22.º, 51.º e 52.º;
- d) TENDO EM CONTA a Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica;
- e) TENDO EM CONTA a Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia;
- f) TENDO EM CONTA o Regulamento (UE) 2021/784 relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha;
- g) Tendo EM CONTA o Regulamento (UE) 2022/2065 relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento Serviços Digitais);
- h) TENDO EM CONTA a Diretiva 2012/29/UE, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;
- i) RECORDANDO a Declaração do Conselho, de 6 de dezembro de 2018, sobre o combate ao antissemitismo e o desenvolvimento de uma abordagem de segurança comum para melhor proteger as comunidades e instituições judaicas na Europa, a Declaração do Conselho, de 2 de dezembro de 2020, sobre a integração da luta contra o antissemitismo em todos os domínios de intervenção e as Conclusões do Conselho, de 4 de março de 2022, sobre a luta contra o racismo e o antissemitismo;
- j) TENDO EM CONTA as trocas periódicas de pontos de vista no Conselho, tanto a nível político como técnico, sobre os desafios comuns e as boas práticas para combater o antissemitismo e o racismo, que são utilizadas para a coordenação dos trabalhos do Conselho a este respeito;
- k) TENDO EM CONTA a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH) e a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos;
- l) TENDO EM CONTA a Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para o Desenvolvimento da Sociedade (STCE n.º 199);
- m) TENDO EM CONTA o Código de Conduta para a luta contra os discursos ilegais de incitação ao ódio em linha;

- n) TENDO EM CONTA os dados recolhidos pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) sobre as experiências vividas de antissemitismo pelos judeus na UE e a sua panorâmica anual dos incidentes antissemitas e dos crimes de ódio registados na UE;
- o) TENDO EM CONTA o Eurobarómetro 484, Perceções do Antissemitismo, 2019;
- p) CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI), do Conselho da Europa, em particular a Recomendação de Política Geral n.º 1, sobre a luta contra o racismo, a xenofobia, o antissemitismo e a intolerância, adotada em 4 de outubro de 1996, bem como a Recomendação de Política Geral n.º 9, sobre a prevenção e a luta contra o antissemitismo, adotada em 25 de junho de 2004 e revista em 1 de julho de 2021;
- q) RECORDANDO a Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica, apresentada pela Comissão em 5 de outubro de 2021;
- r) RECORDANDO as conclusões do Conselho Europeu de 21 e 22 de outubro de 2021, nas quais este se congratula com a Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica e regista que o Fórum Internacional de Malmö sobre a Memória do Holocausto e o combate ao Antissemitismo, realizado em 13 de outubro de 2021, nos lembra de que não se podem poupar esforços na luta contra todas as formas de antissemitismo, racismo e xenofobia;
- s) CONGRATULANDO-SE com o trabalho da Comissão, incluindo a organização de reuniões periódica do grupo sobre a execução da Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica, cuja sexta reunião se realizou em Budapeste, em 24 e 25 de setembro de 2024;
- t) CONGRATULANDO-SE com as iniciativas destinadas a combater o antissemitismo, como a Conferência Europeia sobre o Antissemitismo, com base na Declaração de Viena sobre o reforço da cooperação no combate ao antissemitismo e o incentivo à denúncia de incidentes antissemitas, de 18 de maio de 2022, bem como projetos como as *Networks Overcoming Antisemitism* (NOA) (redes para vencer o antissemitismo) e a *European Network on Monitoring Antisemitism* (rede europeia de monitorização do antissemitismo) e o *Referral Action Day* (Dia de Ação de Sinalização de conteúdos) da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial;
- u) TOMANDO NOTA das orientações globais para combater o antissemitismo, de 17 de julho de 2024, que destacam um conjunto de boas práticas que, a nível mundial, demonstraram ser eficazes na formulação de políticas públicas de combate ao antissemitismo;
- v) RECORDANDO que, em várias ocasiões, o Conselho Europeu chamou a atenção para a importância de combater o antissemitismo, o ódio, a intolerância, o racismo e a xenofobia, incluindo o ódio antimuçulmano, mais recentemente nas suas conclusões de 27 de junho de 2024;
- w) RECORDANDO a Comunicação da Comissão intitulada «Não ao ódio: Europa unida contra o ódio», de 6 de dezembro de 2023.

I. Combate ao antissemitismo

Recrudescimento do antissemitismo na UE

1. O antissemitismo esteve presente na Europa desde há séculos, assumindo diferentes formas e culminando no Holocausto, que erradicou a vida e o património judaicos em muitas partes do continente. Além disso, de acordo com a Estratégia da UE para Combater o Antissemitismo e Apoiar a Vida Judaica (2021-2030)¹, apresentada pela Comissão, o antissemitismo atual está presente em grupos radicais e marginais que abraçam extremismos de direita, de esquerda ou islamista, pode esconder-se atrás do antissionismo, mas encontra-se também no coração da sociedade. O antissemitismo é incompatível com os valores e objetivos da UE. Representa, por isso, uma ameaça para o povo judeu e a vida judaica, bem como para sociedades abertas e diversas e para a democracia e para a própria essência do modo de vida europeu. A UE opõe-se inequivocamente a todas as formas de antissemitismo, racismo, ódio e discriminação. Estes fenómenos devem ser combatidos vigorosamente e o Conselho apela, com a maior veemência, a que sejam tomadas novas medidas a este respeito.
2. Durante anos, observámos níveis alarmantes de antissemitismo em toda a UE, como demonstram, nomeadamente, os dados recolhidos pela FRA no primeiro semestre de 2023². O recente recrudescimento caracteriza-se por formas contemporâneas de antissemitismo, tais como responsabilizar coletivamente os judeus pelas ações do Estado de Israel³ ou, por exemplo, difundir o ódio antissemita, a desinformação e os conteúdos terroristas em linha através de algoritmos.
3. Lamentamos constatar que os incidentes antissemitas e os crimes de ódio contra judeus e instituições judaicas aumentaram drasticamente, conduzindo a um nível excecionalmente elevado de antissemitismo em toda a UE, na sequência dos ataques terroristas brutais perpetrados pelo Hamas e por outros grupos terroristas contra Israel, em 7 de outubro de 2023, e da guerra que se seguiu em Gaza.
4. Os incidentes antissemitas violam os direitos fundamentais, incluindo o direito à igualdade de tratamento e à não discriminação, a dignidade humana e a liberdade de pensamento, de consciência e de religião, bem como o respeito pela diversidade cultural e religiosa consagrada no artigo 6.º do TUE e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Embora os direitos fundamentais – como a liberdade de expressão e a liberdade de associação e de reunião – devam ser respeitados, a radicalização e o extremismo violento põem em perigo não apenas o povo judeu, mas também minam a democracia e a segurança europeias, bem como os valores em que assenta a UE.

¹ ST 12598/21

² Tal como indicado no inquérito pertinente da FRA – Experiências e perceções do antissemitismo pelo povo judeu – Inquérito da UE ao povo judeu – 96 % dos judeus inquiridos foram confrontados com o antissemitismo no último ano e 80% consideram que o antissemitismo aumentou nos últimos anos. Metade dos judeus inquiridos afirmam estar preocupados com a sua segurança e a segurança da sua família, e mais de 70% escondem por vezes a sua identidade judaica. https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2024-experiences-perceptions-antisemitism-survey_en.pdf

³ Recorde-se que há cinco anos atrás, em média, um em cada dois europeus (54 %) reconheceu no Eurobarómetro 484 que o conflito no Médio Oriente influenciou a opinião que têm dos judeus no seu país.

5. A este respeito, consideramos crucial ir além de uma resposta limitada ao antissemitismo; deveremos prosseguir os nossos esforços e intensificar as ações no sentido de prevenir e combater ativamente o antissemitismo sob todas as suas formas e assegurar que a vida judaica continue a prosperar numa UE inclusiva e diversificada. Por conseguinte, o combate ao antissemitismo deve ser integrado em todos os domínios de intervenção pertinentes, assegurando o pleno exercício dos direitos fundamentais para todos e prevenindo a radicalização, o extremismo e o terrorismo. É necessária uma abordagem global da sociedade para combater o antissemitismo, reunindo instituições e organizações para procurar formas eficazes de trabalhar no sentido de alcançar uma UE isenta de antissemitismo e de outras formas de ódio.

Combate ao discurso de ódio antissemita

6. O discurso de ódio antissemita, incluindo a negação do Holocausto, a apologia e a banalização grosseira são infrações penais nos termos do artigo 1.º da Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia. O recente aumento da distorção do Holocausto, em particular através da inversão dos papéis da vítima e do autor, que, embora não sendo necessariamente ilegal, pode ser nocivo e tóxico e deve ser devidamente tratado. Estes fenómenos são frequentemente utilizados para alimentar o ódio contra o povo judeu e as comunidades judaicas. Salientamos que os seus efeitos prejudiciais para a memória histórica coletiva e para a resiliência, a coesão e a segurança das sociedades democráticas europeias não devem ser subestimados e devem ser enfrentados.
7. O discurso de ódio antissemita, incluindo a negação, a banalização e a distorção do Holocausto, encontram-se cada vez mais generalizados em linha e são frequentemente partilhados sem consequências para aqueles que produzem e/ou divulgam esses conteúdos. Os crimes cometidos em linha deverão ser devidamente julgados como crimes cometidos fora de linha, em conformidade com o quadro jurídico pertinente. Os conteúdos ilegais de discurso de incitação ao ódio e de carácter terrorista em linha devem ser removidos rapidamente e de forma sistemática pelos fornecedores de serviços Internet, em conformidade com o quadro jurídico aplicável. As autoridades nacionais deverão instaurar ações penais contra o discurso de ódio antissemita ilegal e o crime de ódio antissemita, em conformidade com a legislação nacional e a legislação da UE. Além disso, as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa deverão identificar e atenuar adequadamente os riscos relacionados com a divulgação de conteúdos ilegais, como o discurso de ódio antissemita, em conformidade com as obrigações que lhes incumbem por força do Regulamento dos Serviços Digitais e tendo em conta o Código de Conduta para a luta contra os discursos ilegais de incitação ao ódio em linha.
8. Congratulamo-nos com os esforços envidados para sensibilizar e combater a distorção do Holocausto, em especial a campanha mundial «*Protect The Facts*» (Proteger os factos) da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA), a UNESCO, a OSCE, o Conselho da Europa, a Comissão e as Nações Unidas.

II. Apoiar a vida judaica

Memória, cultura e educação

9. O Holocausto é um legado determinante da história europeia, durante o qual foram assassinados seis milhões de judeus, tal como muitas outras vítimas, incluindo centenas de milhares de ciganos. A educação e a investigação sobre a vida judaica, o antissemitismo e o Holocausto são da maior importância para prevenir preconceitos antissemitas. Embora respeitando plenamente as competências nacionais nesta matéria, esta tarefa exige liberdade de investigação, programas curriculares adequados e a educação e a formação sobre o Holocausto e o antissemitismo para profissionais que trabalham no meio académico, incluindo professores e administradores e pessoas que trabalham no domínio da segurança e da justiça.
10. Sublinhamos a importância dos testemunhos de todos os sobreviventes que, durante muitas décadas, têm servido o público e reforçado a democracia europeia, combatendo o antissemitismo, mas também o racismo e outras formas de discriminação. É essencial prestar homenagem a todas as vítimas e que os sobreviventes possam viver com dignidade. No futuro, será fundamental encontrar novas formas de recordar o Holocausto, assegurando que os ensinamentos tirados desencadeiem uma resposta rápida aos desafios atuais.
11. O povo judeu pode exprimir a sua identidade judaica de diferentes formas, tais como práticas tradicionais, culturais e religiosas específicas, que celebram a sua história e proporcionem ensinamentos às gerações futuras. O povo judeu, enquanto parte integrante da identidade e das sociedades da Europa, enriqueceram o património cultural, intelectual e religioso da Europa e contribuem consideravelmente para o seu desenvolvimento social, político, económico, científico e cultural. O Conselho continua empenhado em apoiar a vida judaica, para que o povo judeu prospere e continue a ser parte integrante da Europa, agora e no futuro.
12. Reconhecemos o papel do património cultural enquanto instrumento importante para a paz e a democracia através da promoção da tolerância, da compreensão mútua e do diálogo intercultural e interreligioso. Salientamos a necessidade de o património cultural judaico, que faz parte integrante do património cultural comum da Europa, beneficiar de um nível adequado de proteção, preservação, manutenção e recursos, especialmente no caso dos sítios do património mais ameaçados, a fim de promover o respeito pela diversidade religiosa e cultural, contribuindo assim para prevenir o extremismo violento e combater a desinformação.
13. Os estabelecimentos de ensino devem ser locais seguros e inclusivos para todos, tanto judeus como não judeus. Salientamos a necessidade de os governos combaterem proativamente o antissemitismo através da educação, assegurando que os sistemas educativos reforcem a resiliência do público, em especial dos estudantes e das universidades, ao antissemitismo e outras formas de preconceitos e responderem eficazmente aos casos de antissemitismo nos estabelecimentos de ensino. Em conformidade com o princípio da liberdade académica, as universidades desempenham um papel importante enquanto instâncias de conhecimento e de diálogo, garantindo simultaneamente a segurança de todos os estudantes e do pessoal, incluindo os estudantes e o pessoal judaicos, os quais não devem ter de ocultar a sua identidade, nem sentir-se inseguros ou ser atacados.
14. Deverá ser dada uma resposta adequada ao antissemitismo através de esforços conjuntos por parte de todos os intervenientes relevantes nas sociedades europeias, incluindo autoridades religiosas e/ou representantes, organizações da sociedade civil e outras instituições, nomeadamente nas instâncias culturais, educativas, científicas e políticas.

Proteção e segurança

15. Os Estados-Membros deverão dar prioridade à garantia da segurança e proteção de todas as pessoas, independentemente das suas convicções religiosas e instituições a que estão associadas. Este aspeto é particularmente importante para garantir uma vida judaica dinâmica, o que exige um diálogo contínuo com as pessoas afetadas, de modo a assegurar um nível adequado de sensibilização em matéria de segurança, a formação específica do pessoal de segurança, o intercâmbio de boas práticas e a aplicação rigorosa das medidas apropriadas para garantir a segurança e proteção das instituições judaicas.
16. Além disso, as autoridades judiciais e de polícia deverão ser devidamente equipadas e formadas para reconhecerem e agirem contra crimes de ódio, inclusive mediante a realização de investigações criminais e a prestação de apoio às vítimas. A este respeito, salientamos a importância da Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL).
17. As vítimas de todas as formas de antissemitismo, racismo e todas as outras formas de ódio deverão ser apoiadas em conformidade com os instrumentos jurídicos existentes, facultando orientações e estabelecendo boas práticas, como o desenvolvimento de uma abordagem centrada nas vítimas e assegurando que as vítimas de crimes de ódio sejam tratadas de forma sensível e recebam um apoio adequado. Observamos que é igualmente importante assegurar que as vítimas de atos antissemitas conheçam os seus direitos de reparação através de processos civis, administrativos e penais ao abrigo do direito nacional e não sejam impedidas de os exercer por medo, conhecimentos insuficientes, obstáculos físicos ou emocionais ou falta de meios.
18. Salientamos que a sensibilização para os direitos das vítimas e a promoção de uma melhor compreensão dos mesmos é um elemento importante para criar um ambiente mais seguro para as vítimas, juntamente com atividades de formação especificamente orientadas para os intervenientes que estão em contacto com as vítimas. Quando as vítimas não denunciam os incidentes, correm o risco de não receber informações sobre a assistência a que têm direito ao abrigo da Diretiva 2012/29/UE. Por conseguinte, é crucial capacitar as vítimas de crimes para denunciarem esses crimes, participarem no processo penal, reclamarem uma indemnização e, em última instância, recuperarem das consequências de terem sido vítimas de crimes.

O Conselho da União Europeia, tendo em conta os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, convida os Estados-Membros a:

- ADOPTAR e IMPLEMENTAR, o mais rapidamente possível, estratégias nacionais de combate ao antissemitismo ou ações distintas no âmbito dos planos de ação nacionais de prevenção do racismo;
- ATUALIZAR – se necessário – as estratégias e os planos de ação existentes, a fim de ter em conta o recrudescimento do antissemitismo no rescaldo do dia 7 de outubro de 2023;
- PONDERAR a possibilidade de NOMEAR um enviado especial ou coordenador responsável pelo combate ao antissemitismo;
- UTILIZAR as definições operacionais de antissemitismo e de negação e distorção do Holocausto, não vinculativas do ponto de vista jurídico, que foram adotadas pela Aliança Internacional para a Memória do Holocausto como uma orientação útil para fins de educação e de formação, nomeadamente para as autoridades policiais e judiciais;
- INTENSIFICAR os esforços, incluindo mecanismos de coordenação, para promover a vida judaica com o objetivo de melhorar as condições para que a vida judaica prospere em toda a Europa;
- PROMOVER programas educativos que reflitam a riqueza da história da Europa e integrem o papel da memória no combate ao antissemitismo, ao racismo e à xenofobia, e PROPORCIONAR aos jovens oportunidades de educação em matéria de direitos humanos, nomeadamente sobre o tema do antissemitismo;
- APOIAR e PROTEGER estudantes judeus que sejam confrontados com o antissemitismo em espaços educativos, garantindo plenamente o seu direito à educação;

- SALVAGUARDAR, MANTER E PRESERVAR o património cultural judaico, dando especial atenção aos sítios do património mais ameaçados;
- PROMOVER e FACILITAR o diálogo, a cooperação e as parcerias interculturais, interconfessionais e interreligiosos abertos e transparentes;
- SENSIBILIZAR o público em geral para a história judaica a fim de combater os estereótipos e preconceitos antissemitas;
- GARANTIR a segurança do povo judeu e os recursos adequados para a segurança das instalações e instituições judaicas;
- CONTINUAR A MINISTRAR formação em matéria de proteção, segurança, educação e investigação, a fim de combater o antissemitismo e prestar apoio às vítimas, bem como de criar um ambiente favorável ao apoio à vida judaica;
- MELHORAR o registo de incidentes antissemitas e, se for caso disso, realizar inquéritos periódicos, nacionais ou regionais sobre antissemitismo, com base em metodologias de inquérito sólidas e fiáveis relativas a grupos populacionais de difícil acesso, como as metodologias desenvolvidas pela FRA, respeitando ao mesmo tempo a autonomia dos Estados-Membros na determinação das modalidades específicas de recolha de dados.

O Conselho da União Europeia convida a Comissão a:

- CONTINUAR a executar a Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica;
- MANTER a luta contra todas as formas de antissemitismo, racismo e extremismo violento nas prioridades da UE e apoiar os Estados-Membros nos seus esforços a nível nacional;
- CONTINUAR a aumentar a sensibilização para o antissemitismo e a vida, a cultura e o património judaicos na UE;
- CONTINUAR a apoiar a investigação sobre o antissemitismo, a vida judaica e o Holocausto e continuar a trabalhar no sentido da criação de uma plataforma europeia de investigação sobre o antissemitismo contemporâneo e a vida e cultura judaicas a fim de promover a investigação multidisciplinar em toda a Europa;
- DESENVOLVER a rede de sítios «onde o Holocausto aconteceu» e um mapa de todos os memoriais europeus dedicados ao Holocausto.

O Conselho da União Europeia convida:

- A FRA a continuar a recolher dados sobre o antissemitismo e também ajudar os Estados-Membros a desenvolverem as suas próprias metodologias de recolha de dados sobre o combate ao antissemitismo e o apoio à vida judaica, por exemplo através de inquéritos periódicos nacionais;
- A CEPOL a continuar a desenvolver, implementar e coordenar a formação dos agentes de aplicação da lei tendo em vista combater o antissemitismo e o extremismo violento.